



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **13809/11**

Objeto: Inspeção Especial – Atos de Gestão de Pessoal

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa

Responsável: Tatiana de Oliveira Medeiros

**INSPEÇÃO ESPECIAL.** Exame de ato de gestão de pessoal.

Assina-se prazo à Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Campina Grande para que adote as providências a seu cargo, no sentido de fazer cumprir a lei.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00046/12

**OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº **010127/11**, referente à Inspeção Especial realizada no Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande - Instituto de Saúde Elpídio de Almeida – ISEA, tendo como base a solicitação encaminhada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, no tocante a atos de gestão de pessoal, **RESOLVEM ASSINAR o prazo** de 60 (sessenta) dias à Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Campina Grande, Sra. Tatiana de Oliveira Medeiros para que adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de responsabilidade, enviando ao Tribunal de Contas prova cabal da adoção das medidas administrativas retromencionadas, até trinta dias após sua efetivação, sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal.

Assim fazem tendo em vista que a inspeção constatou os seguintes aspectos: **a)** contratação de pessoal para o ISEA sob o regime trabalhista da CLT, sem a antecedência de concurso público; **b)** contratação de pessoal para o Instituto de Saúde Elpídio de Almeida – ISEA, através de empresas terceirizadas, para o exercício de atividades ou funções previstas no Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Campina Grande; **c)** pagamento de adicional pecuniário denominado “Gratificação de Incentivo ao Trabalho – GIT” de forma isonômica e sem previsão legal; **d)** existência de pessoal “voluntário”, sem qualquer ato formalizador da vinculação à Administração Pública, consoante consta em declaração firmada pela servidora Maria de Lourdes da Costa – Agente Administrativo do Setor de Recursos Humanos do ISEA; **e)** não fornecimento de atos formalizadores de cessão de servidores federais (Ministério da Saúde – Anexo VI e FUNASA – Anexo IX) e estaduais (Anexo III) para o Instituto de Saúde Elpídio de Almeida – ISEA; **f)** não fornecimento da legislação e/ou ato formalizador que trate da possibilidade do Instituto de Saúde Elpídio de Almeida – ISEA, funcionar como Hospital-Escola e assim, permitir a investidura de pessoal nesses moldes.

Devidamente notificados, os interessados deixaram escoar o prazo estabelecido, trazer quaisquer esclarecimento. O pronunciamento oral da Procuradoria pugna pela assinatura de prazo à autoridade competente para as providências cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **13809/11**

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa  
**Relator**

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**